



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025086/2024-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	-	2100.01.0025086/2024-32	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85	
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA - SANTA VITÓRIA		Bairro: ZONA RURAL	
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38320-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: FLAVIO HENRIQUE DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 024.695.766-28	
Endereço: RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, Nº 380		Bairro: ALTO BOA VISTA	
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.202-072	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA CHAPARRAL		Área Total (ha): 37,14	
Registro nº: 54.416		Município/UF: GURINHATÁ/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-E101.9F63.DE10.4333.A6F1.4C93.C25A.42D7			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		22	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)		
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		32,44		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	32,44	Outros - árvores isoladas			32,44	
Total:	32,44			Total:	32,44	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				34,14	m ³	
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)	4,50	m ³
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	4,02		
	Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	0,48		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
MAURO MOREIRA DE QUEIROZ-CPF: 044.984.666-08						
JOSÉ MARIA CASTRO JR-MASP: 1020806-4						
Data da Vistoria: 04/09/2024						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 06/09/2024 Validade: 06/09/2027		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
			X	Y		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	607793	7910094		
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,6775 ha, na Fazenda Santa Izabel, Mat. 5080 do SRI de Santa Vitória, tendo como coordenadas de referência 577540 x; 7924989 y e e 577279 x; 7925003 y (UTM, Sirgas 2000, 22K), com plantio de 63 mudas de baru como medida compensatória nos termos da Lei Municipal 1.346, de 19/07/2021

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 22 árvores autorizadas estão 21 barus que são passíveis de autorização nos termos da Lei Municipal 1.346, de 19/07/2021.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 06/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96767346** e o código CRC **E04B45CC**.